



MUNICÍPIO DE ANADIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Natureza, Composição e Competências da Assembleia

SECÇÃO I

(Natureza e Composição)

Artigo 1.º

(Natureza e Âmbito da Assembleia)

A Assembleia Municipal é o órgão representativo dos Municípios, dotado de poderes deliberativos e fiscalizadores, visando a defesa dos interesses próprios comuns e específicos das populações do Concelho de Anadia, nos termos da Lei e da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 2.º

(Composição da Assembleia)

A Assembleia Municipal é composta por 31 Deputados Municipais, sendo 21 eleitos por sufrágio universal, directo e secreto, dos cidadãos residentes na área do Município de Anadia e os 10 Presidentes de Juntas de Freguesia.

SECÇÃO II

(Competência da Assembleia)

Artigo 3.º

(Competências de apreciação e fiscalização)

1. Compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respectivas revisões;
 - b) Aprovar as taxas do município e fixar o respectivo valor;
 - c) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do município;
 - d) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;
 - e) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento pelo Governo de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte para os municípios;
 - f) Autorizar a contratação de empréstimos;



MUNICÍPIO DE ANADIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- g) Aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do município;
- h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do município;
- i) Autorizar a câmara municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor superior a 1000 vezes a RMMG, e fixar as respectivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública, assim como a alienar ou onerar bens ou valores artísticos do município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro:
" 2 — A alienação de bens e valores artísticos do património do município é objecto de legislação especial.";
- j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e o Estado e entre a câmara municipal e a entidade intermunicipal e autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a câmara municipal e as juntas de freguesia;
- l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
- m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais e a estrutura orgânica dos serviços municipalizados;
- n) Deliberar sobre a criação de serviços municipalizados e todas as matérias previstas no regime jurídico da actividade empresarial local e das participações locais que o mesmo não atribua à câmara municipal;
- o) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais e dos serviços municipalizados;
- p) Autorizar a câmara municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respectivas condições gerais;
- q) Deliberar sobre a afectação ou desafectação de bens do domínio público municipal;
- r) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros actos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
- s) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
- t) Autorizar a geminação do município com outros municípios ou entidades equiparadas de outros países;
- u) Autorizar o município a constituir as associações previstas no capítulo IV do título III do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro;
- v) Autorizar os conselhos de administração dos serviços municipalizados a deliberar sobre a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos seus trabalhadores, tendo por objecto o



MUNICÍPIO DE ANADIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

desenvolvimento de actividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respectivos familiares;

- w) Deliberar sobre a criação e a instituição em concreto do corpo de polícia municipal.
2. Compete ainda à assembleia municipal:
- a) Acompanhar e fiscalizar a actividade da câmara municipal, dos serviços municipalizados, das empresas locais e de quaisquer outras entidades que integrem o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências previstos na alínea k) do número anterior;
 - b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela câmara municipal, os resultados da participação do município nas empresas locais e em quaisquer outras entidades;
 - c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da câmara municipal acerca da actividade desta e da situação financeira do município, a qual deve ser enviada ao presidente da assembleia municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
 - d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o município e sobre a execução de deliberações anteriores;
 - e) Aprovar referendos locais;
 - f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da câmara municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de acções de acompanhamento e fiscalização;
 - g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de acções tutelares ou de auditorias executadas sobre a actividade dos órgãos e serviços do município;
 - h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
 - i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
 - j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o município;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do município;
 - l) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respectiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - m) Fixar o dia feriado anual do município;
 - n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do município e proceder à sua publicação no Diário da República.



MUNICÍPIO DE ANADIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3. Não podem ser alteradas na assembleia municipal as propostas apresentadas pela câmara municipal referidas nas alíneas a), i) e m) do n.º 1 e na alínea l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia municipal.
4. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela câmara municipal, nos termos da alínea f) do n.º 1, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município.
5. Compete ainda à assembleia municipal:
 - a) Convocar o secretariado executivo metropolitano ou a comunidade intermunicipal, conforme o caso, e nos termos da presente lei, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas actividades desenvolvidas no âmbito da área metropolitana ou comunidade intermunicipal do respectivo município;
 - b) Aprovar moções de censura à comissão executiva metropolitana ou ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.

Artigo 4.º

(Competências de funcionamento)

1. Compete à assembleia municipal:
 - a) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a actividade normal da câmara municipal.
2. No exercício das respectivas competências, a assembleia municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do município a afectar pela câmara municipal, nos termos do artigo 55.º.

CAPÍTULO II

Mesa da Assembleia Municipal e Competências

Artigo 5.º

(Composição da Mesa da Assembleia)

1. A Mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários e é eleita pelo período do mandato da Assembleia.



MUNICÍPIO DE ANADIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
3. Nas suas faltas e impedimentos, qualquer dos Secretários poderá ser substituído por um Deputado Municipal designado pelo Presidente da Assembleia.
4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia Municipal elege, por voto secreto, de entre Deputados Municipais presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que vai presidir à reunião.
5. No caso de ausência total dos membros da Mesa da Assembleia previsto no número anterior, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou, na sua falta, ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à eleição do Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia.

Artigo 6.º

(Eleição da Mesa da Assembleia)

1. A Mesa da Assembleia é eleita pelo período do mandato, por escrutínio secreto, podendo os seus membros ser destituídos pela Assembleia Municipal em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria absoluta dos Deputados Municipais em efectividade de funções.
2. Só poderão ser eleitos para a Mesa da Assembleia os Deputados Municipais que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura, que deverá ser previa e formalmente proposta.
3. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Municipal, ou de cessação do respectivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

Artigo 7.º

(Competência da Mesa da Assembleia)

1. Compete à mesa:
 - a) Elaborar o projecto de regimento da assembleia municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Verificar a conformidade legal e admitir as propostas da câmara municipal legalmente sujeitas à competência deliberativa da assembleia municipal;
 - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia municipal, dos grupos municipais e da câmara municipal;



MUNICÍPIO DE ANADIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- f) Assegurar a redacção final das deliberações;
 - g) Realizar as acções que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º;
 - h) Encaminhar para a assembleia municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
 - i) Requerer à câmara municipal ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da assembleia municipal, assim como ao desempenho das suas funções, nos termos e com a periodicidade julgados convenientes;
 - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia municipal;
 - k) Comunicar à assembleia municipal a recusa da prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como a falta de colaboração por parte da câmara municipal ou dos seus membros;
 - l) Comunicar à assembleia municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
 - m) Dar conhecimento à assembleia municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia municipal;
 - o) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da mesa da assembleia municipal cabe recurso para o plenário.
4. Das reuniões da Mesa da Assembleia Municipal é lavrada acta nos termos do artigo 52.º deste Regimento, com as necessárias adaptações.

Artigo 8.º

(Competência do Presidente da Mesa da Assembleia Municipal)

- 1. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.
- 2. Compete ao Presidente da Assembleia Municipal:
 - a) Representar a assembleia municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões;
 - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;



MUNICÍPIO DE ANADIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da sessão;
 - g) Integrar o conselho municipal de segurança;
 - h) Comunicar à assembleia de freguesia ou à câmara municipal as faltas dos presidentes de junta de freguesia e do presidente da câmara municipal às sessões da assembleia municipal;
 - i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da assembleia, para os efeitos legais;
 - j) Proceder à verificação da identidade e legitimidade dos Deputados Municipais e seus substitutos;
 - k) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinados pelo regimento ou pela assembleia municipal;
 - l) Reencaminhar para os Deputados Municipais, por via electrónica, a minuta das actas e as actas das reuniões da Câmara Municipal;
 - m) Exercer as demais competências legais.
3. Compete ainda ao presidente da assembleia municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes necessárias ao seu regular funcionamento e representação, comunicando o facto, para os devidos efeitos legais, incluindo os correspondentes procedimentos administrativos, ao presidente da câmara municipal.
4. Pode o Presidente da Assembleia Municipal solicitar ao Presidente da Câmara a presença nas sessões da Assembleia Municipal de técnicos dos serviços do Município.
5. Pode ainda o Presidente da Assembleia Municipal convidar pessoas ou entidades relacionadas com as matérias em debate, a fim de esclarecerem a Assembleia Municipal sobre os assuntos em discussão.
6. O Presidente da Assembleia Municipal pode requerer, por escrito, os elementos ou informações que considere úteis para o exercício do seu mandato, devendo a resposta ser prestada no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 9.º

(Competência dos Secretários da Mesa da Assembleia Municipal)

Compete aos Secretários:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
- b) Ordenar a matéria a submeter a votação;
- c) Orientar a elaboração e redacção das actas, que deverão ser assinadas por eles e



MUNICÍPIO DE ANADIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- pelo Presidente da Assembleia Municipal;
- d) Na falta de funcionário nomeado para o efeito, lavrar as actas das reuniões;
 - e) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
 - f) Organizar as inscrições dos Deputados Municipais que pretenderem usar a palavra e registar os respectivos tempos de intervenção;
 - g) Assinar, por delegação do Presidente da Assembleia Municipal, a correspondência expedida em nome da Assembleia Municipal;
 - h) Assegurar o expediente;
 - i) Servir de escrutinadores nas eleições, bem como efectuar as contagens nas votações.

CAPÍTULO III

Deputados Municipais

SECÇÃO I

Mandato e Faltas dos Deputados Municipais

Artigo 10.º

(Duração do Mandato)

1. Os Deputados Municipais são titulares de um único mandato.
2. O mandato dos Deputados Municipais é de quatro anos.
3. O exercício do mandato dos Deputados Municipais inicia-se com a verificação da identidade e a legitimidade, e cessa com o acto de instalação da Assembleia subsequente, sem prejuízo dos casos de cessação individual do mandato previstos na Lei e no Regimento.

Artigo 11.º

(Suspensão de Mandato)

1. Os Deputados Municipais poderão solicitar a suspensão do respectivo mandato.
2. O pedido de suspensão, apresentado por escrito e devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia, sendo apreciado e votado na reunião da Assembleia Municipal imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;



MUNICÍPIO DE ANADIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 (trinta) dias;
 - d) Actividade profissional inadiável ou incompatível;
 - e) Exercício de funções específicas no respectivo partido.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
 5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, a Assembleia Municipal pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
 6. Enquanto durar a suspensão, os Deputados Municipais são substituídos nos termos do artigo 16.º deste Regimento.
 7. A convocação do membro que substituirá o Deputado Municipal que solicitou a suspensão é efectuada pelo Presidente da Assembleia Municipal e tem lugar no período que medeia entre a comunicação do pedido de suspensão e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento coincidir com a reunião da Assembleia Municipal e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.

Artigo 12.º

(Ausência Inferior a 30 dias)

1. Os Deputados Municipais podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 (trinta) dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual são indicados os respectivos início e fim.
3. O Deputado Municipal ausente nos termos do presente artigo é substituído nos termos do artigo 16.º deste Regimento.
4. A convocação do membro substituto é efectuada pelo Presidente da Assembleia Municipal e tem lugar no período que medeia entre a comunicação do pedido de substituição e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento coincidir com a reunião da Assembleia Municipal e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.



MUNICÍPIO DE ANADIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 13.º

(Renúncia ao Mandato)

1. Os Deputados Municipais gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação da Assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente da Assembleia Municipal, consoante o caso.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no artigo seguinte.
4. A falta de eleito local ao acto de instalação do órgão, não justificada por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ou considerada injustificada, nos termos da lei, equivale a renúncia, de pleno direito.
5. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia Municipal e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 14.º

(Substituição do Renunciante)

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião da Assembleia e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito.
2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções, não justificada, nos termos da lei, por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
3. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia Municipal e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 15.º

(Perda de Mandato)

1. Incorrem em perda de mandato os Deputados Municipais que:
 - a) Sem motivo justificativo, não compareçam a três sessões ou seis reuniões



MUNICÍPIO DE ANADIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
- b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) No exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem;
 - e) Em mandato imediatamente anterior ao da eleição, pratiquem por acção ou omissão os factos referidos na alínea anterior, ainda que só verificados em momento posterior ao da eleição.
2. As decisões de perda de mandato são, nos termos legais, da competência do respectivo Tribunal.

Artigo 16.º **(Preenchimento de Vagas)**

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 17.º **(Substituição do Presidente da Junta de Freguesia)**

1. No caso de impossibilidade de comparência às sessões da Assembleia Municipal, por justo impedimento, o Presidente da Junta de Freguesia, pode fazer-se representar pelo substituto legal por ele designado.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, na qual é indicada a sessão ou reunião em questão e o nome do substituto designado.



MUNICÍPIO DE ANADIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3. A comunicação por escrito deverá ser entregue ao Presidente da Assembleia Municipal, até ao início da sessão ou reunião em questão, procedendo-se à verificação da identidade do substituto designado.

Artigo 18.º **(Faltas)**

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido ao Presidente da Assembleia Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão da Mesa da Assembleia Municipal é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal, no prazo legal.
3. No caso de falta de apresentação do pedido referido no número anterior a Mesa da Assembleia notifica o interessado, por escrito, da intenção de considerar a mesma injustificada, dispondo este, do prazo de 10 (dez) dias úteis para se pronunciar, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. Caso o pedido de justificação seja apresentado fora do prazo aplica-se o referido no número anterior.
5. As faltas às reuniões da Conferência dos Representantes dos Grupos Municipais, Delegações, Comissões e Grupos de Trabalho, são justificadas pelas próprias instâncias.
6. Das decisões da Mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

SECÇÃO II

Deveres, Impedimentos e Direitos dos Deputados Municipais

Artigo 19.º **(Deveres dos Deputados Municipais)**

Constituem deveres dos Deputados Municipais:

1. Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:
 - a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos actos por si praticados ou pela Assembleia;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das competências da Assembleia;
 - c) Actuar com justiça e imparcialidade.
2. Em matéria de prossecução do interesse público:



MUNICÍPIO DE ANADIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- a) Salvar e defender os interesses públicos do Estado e do Município;
 - b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
 - c) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de Deputado Municipal;
 - d) Não intervir em processo administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, nem participar na apresentação, discussão ou votação de assuntos em que tenha interesse ou intervenção, por si ou como representante ou gestor de negócios de outra pessoa, ou em que tenha interesse ou intervenção em idênticas qualidades o seu cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 2.º grau de linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - e) Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão;
 - f) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.
3. Em matéria de funcionamento da Assembleia:
- a) Participar nas sessões da Assembleia Municipal;
 - b) Participar em todas as votações;
 - c) Respeitar a dignidade da Assembleia Municipal e dos Deputados Municipais;
 - d) Observar a ordem e a disciplina fixadas neste Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia Municipal;
 - e) Manter um contacto estreito com as populações;
 - f) Contribuir, com a sua diligência, para o prestígio e eficácia da Assembleia Municipal;
 - g) Desempenhar os cargos para que forem eleitos e designados e executar as tarefas que lhes forem confiadas;
 - h) Participar nas Delegações, Comissões e Grupos de Trabalho para os quais tenham sido eleitos pela Assembleia Municipal.

Artigo 20.º

(Impedimentos dos Deputados Municipais)

1. Nenhum Deputado Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado do respectivo Município, nos casos previstos no artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os Deputados Municipais devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se



MUNICÍPIO DE ANADIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

da sua isenção ou da rectidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo.

4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 21.º

(Direitos dos Deputados Municipais)

1. Constituem direitos dos Deputados Municipais:
 - a) Apresentar projectos de regulamento, moções, requerimentos e propostas;
 - b) Requerer a discussão dos actos da Câmara Municipal;
 - c) Fazer perguntas à Câmara Municipal sobre quaisquer actos desta ou dos serviços municipalizados, devendo aquela dar resposta no prazo de 30 (trinta) dias;
 - d) Apresentar e votar moções de censura à Câmara Municipal;
 - e) Propor recomendações à Câmara Municipal;
 - f) Propor a realização de inquéritos a qualquer sector ou sobre qualquer acto da Administração Municipal;
 - g) Requerer por intermédio do Presidente da Assembleia, por escrito, os elementos ou informações que considere úteis para o exercício do seu mandato, devendo a resposta ser prestada no prazo de 30 (trinta) dias;
 - h) Propor a constituição de Delegações, Comissões e Grupos de Trabalho;
 - i) Propor candidatura para a Mesa da Assembleia;
 - j) Participar nas discussões, fazer protestos e contra-protestos;
 - k) Invocar o Regimento, reclamar e recorrer de todas as decisões do Presidente da Assembleia Municipal;
 - l) Propor alterações ao Regimento;
 - m) Ter conhecimento de todas as deliberações da Câmara Municipal;
 - n) Ter acesso a todo o expediente da Assembleia e obter, mediante requerimento, cópia das respectivas actas;
 - o) Fazer declarações de voto;
 - p) Requerer votação secreta;
 - q) Apresentar pontos de ordem à Mesa da Assembleia;
 - r) Todos os demais poderes conferidos por Lei.
2. No exercício das suas funções os Deputados Municipais têm ainda direito a:
 - a) Cartão especial de identificação;
 - b) Senha de presença referente à participação em reuniões da Assembleia Municipal, Mesa da Assembleia, Conferência dos Representantes dos Grupos Municipais, Delegações, Comissões e Grupos de Trabalho, salvo os casos em que



MUNICÍPIO DE ANADIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

compareçam sem justificação mais de 30 (trinta) minutos sobre o início dos trabalhos ou se ausentem definitivamente e sem justificação antes do termo da reunião;

- c) Ajudas de custo e subsídio de transporte;
- d) Livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado, quando no exercício das respectivas funções.

CAPÍTULO IV

Grupos Municipais

Artigo 22.º **(Constituição e Funcionamento)**

1. Os Deputados Municipais directamente eleitos, bem como Presidentes de Junta de Freguesia eleitos por cada partido ou coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, podem associar-se para efeitos de constituição de Grupos Municipais, nos termos da Lei e do Regimento.
2. A constituição de cada Grupo Municipal efectua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos Deputados Municipais que o compõem, indicando a sua designação bem como a respectiva direcção e o seu representante.
3. Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição ou Direcção do Grupo Municipal ou Representante ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.
4. Os Deputados Municipais que não integrem qualquer Grupo Municipal comunicam o facto ao Presidente da Assembleia Municipal e exercem o mandato como independentes.
5. Até à comunicação referida nos n.ºs 2 e 4 deste artigo, cada Grupo Municipal considera-se constituído e representado segundo a lista concorrente às eleições para a Assembleia Municipal que deram origem ao mandato.

CAPÍTULO V

Conferência dos Representantes dos Grupos Municipais

Artigo 23.º **(Constituição, Natureza e Funcionamento)**

1. A Conferência dos Representantes dos Grupos Municipais é constituída pelo Presidente



MUNICÍPIO DE ANADIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

da Assembleia Municipal e por um Representante de cada Grupo Municipal.

2. O Presidente da Assembleia Municipal, nas suas faltas e impedimentos, pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. A Conferência dos Representantes dos Grupos Municipais é uma comissão da Assembleia Municipal, presidida pelo Presidente da Assembleia Municipal e exerce as competências que lhe sejam cometidas pela Assembleia Municipal e pelo Regimento.
4. A Conferência dos Representantes dos Grupos Municipais reúne sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa, ou a pedido fundamentado de qualquer Grupo Municipal, com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência, ou 2 (dois) dias de antecedência quando circunstâncias excepcionais o justifiquem.
5. Compete à Conferência dos Representantes dos Grupos Municipais pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal e desenvolver actividades e trabalhos de acompanhamento, preparação e aprofundamento de matérias das atribuições da Assembleia Municipal e por deliberação desta.
6. As deliberações da Conferência dos Representantes dos Grupos Municipais, na falta de consenso, são tomadas por maioria, sendo que o voto de cada representante corresponde ao número de Deputados Municipais em efectividade de funções, que constitui o seu Grupo Municipal.
7. Das reuniões da Conferência dos Representantes dos Grupos Municipais é lavrada acta nos termos do artigo 52.º deste Regimento, com as devidas adaptações.

CAPÍTULO VI

Delegações, Comissões e Grupos de Trabalho

Artigo 24.º

(Constituição e Competência)

1. A Assembleia pode constituir Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho, para qualquer finalidade que julgue conveniente.
2. A constituição das Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho, obedecerá à regra paritária, salvo se outra for a deliberação da Assembleia Municipal.
3. As propostas para a sua constituição podem ser apresentadas pelo Presidente da Assembleia, pela Mesa da Assembleia Municipal ou por qualquer Deputado Municipal.
4. Às Delegações, Comissões e Grupos de Trabalho compete desempenhar as tarefas que lhe forem cometidas, nos prazos que lhe forem fixados, os quais poderão ser prorrogados quando tal se justifique.
5. Das reuniões das Delegações, Comissões e Grupos de Trabalho é lavrada acta nos termos do artigo 52.º deste Regimento, com as devidas adaptações. Destes



MUNICÍPIO DE ANADIA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

documentos será dado conhecimento ao plenário.

CAPÍTULO VII

Funcionamento da Assembleia

SECÇÃO I

Sessões e Convocatória

Artigo 25.º

(Local das Sessões)

As sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar no edifício dos Paços do Município, podendo reunir, excepcionalmente, em outro local se a Mesa da Assembleia Municipal o entender conveniente ou se a Assembleia Municipal assim o deliberar.

Artigo 26.º

(Sessões Ordinárias)

1. A assembleia municipal reúne em cinco sessões ordinárias anuais, em Fevereiro, Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias por edital e por carta com aviso de recepção ou protocolo.
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respectiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na sessão ordinária de Abril, e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na sessão de Novembro, salvo o disposto no artigo 28.º.

Artigo 27.º

(Sessões Extraordinárias)

1. A assembleia municipal reúne em sessão extraordinária por iniciativa do seu presidente, da mesa ou após requerimento:
 - a) do Presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
 - b) de um terço dos Deputados Municipais ou de Grupos Municipais com idêntica representatividade;
 - c) de um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5 % do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.



MUNICÍPIO DE ANADIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2. O presidente da assembleia municipal, no prazo de cinco dias após a sua iniciativa ou a da mesa ou a recepção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de recepção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia municipal.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de 10 após a sua convocação.
4. Quando o presidente da mesa da assembleia municipal não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la directamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3, e promovendo a respectiva publicitação nos locais habituais.
5. As sessões extraordinárias também podem ser solenes e/ou comemorativas.

Artigo 28.º

(Aprovação Especial dos Instrumentos Previsionais)

A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de Novembro ou Dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano.

Artigo 29.º

(Duração das Sessões)

As sessões da Assembleia Municipal não podem exceder a duração de 5 (cinco) dias ou 1 (um) dia, consoante se trate de sessão ordinária ou extraordinária, salvo quando a própria Assembleia Municipal delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 30.º

(Continuidade das Sessões)

As sessões só podem ser suspensas por decisão do Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa ou a requerimento de um Grupo Municipal, de forma fundamentada.

SECÇÃO II

Ordem do Dia e Quórum



MUNICÍPIO DE ANADIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 31.º **(Ordem do dia)**

1. A ordem do dia é estabelecida pela Mesa da Assembleia Municipal.
2. A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respectivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
 - b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.
3. A ordem do dia também deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados pela Câmara Municipal nos termos referidos no número anterior.
4. Da informação prevista na alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º devem constar o saldo e o estado das dívidas a fornecedores e as reclamações, recursos hierárquicos e processos judiciais pendentes, com indicação da respectiva fase e estado.
5. As sessões extraordinárias só podem ter por ordem do dia, as matérias indicadas no requerimento da convocação.
6. A ordem do dia é entregue a todos os Deputados Municipais com a antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, 5 (cinco) dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respectiva documentação.
 - a) Se o cumprimento dos prazos das alíneas a) e b) do número 2 deste artigo obrigar à inclusão de novos pontos à Ordem do Dia, a alteração, bem como a respectiva documentação, será entregue com a antecedência mínima de 2 (dois) dias;
 - b) Aos Deputados Municipais que o manifestem, será enviada a documentação por correio electrónico;
 - c) Logo que aprovada pela Mesa a Ordem do Dia, bem como a respectiva documentação, estas serão disponibilizadas a todos os Deputados Municipais no sítio electrónico da Câmara Municipal de Anadia mediante um código de acesso pessoal.

Artigo 32.º **(Quórum)**

1. A Assembleia Municipal só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos Deputados Municipais.
2. Verificada a inexistência de quorum, aguardar-se-á um período máximo de 10 (dez) minutos em relação à hora marcada na convocatória ou em relação ao momento em que o mesmo se constatare, para que, aquele se possa concretizar.



MUNICÍPIO DE ANADIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

3. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos Deputados Municipais, tendo o Presidente da Assembleia Municipal voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para apuramento da maioria.
4. Quando a Assembleia Municipal não possa reunir ou continuar por falta de quórum, o Presidente da Assembleia Municipal designa de imediato outro dia para a nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, com o intervalo de, pelo menos, 24 (vinte e quatro horas), convocando no momento e verbalmente os Deputados Municipais presentes e por qualquer meio os Deputados Municipais ausentes.
5. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quorum é elaborada acta onde se registam as presenças e ausências dos Deputados Municipais, dando estas lugar à marcação de falta.

SECÇÃO III

Participação de Outros Membros

Artigo 33.º

(Participação dos Membros da Câmara Municipal)

1. A Câmara Municipal far-se-á representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia Municipal, pelo Presidente, que pode intervir nos debates sem direito a voto.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os Vereadores da Câmara Municipal devem assistir às sessões da Assembleia Municipal, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do Plenário, do Presidente da Assembleia Municipal ou do Presidente da Câmara Municipal ou seu substituto legal, ou quando invoquem o direito de resposta, no âmbito das tarefas específicas que lhe estão cometidas.
4. Os Vereadores da Câmara Municipal podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra, da consideração e do bom nome.
5. Os vereadores que não se encontrem em regime de permanência ou de meio tempo têm o direito às senhas de presença, nos termos da Lei.

Artigo 34.º

(Participação de Eleitores)

1. Nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 27.º



MUNICÍPIO DE ANADIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- do presente Regimento, têm o direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes, nos termos do n.º 8 do artigo 39.º.
- Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia Municipal se esta assim o deliberar.

SECÇÃO IV

Organização dos Trabalhos da Assembleia

Artigo 35.º

(Período de Antes da Ordem do Dia)

- Antes do início dos trabalhos inscritos na ordem do dia da sessão ordinária, haverá um período, designado de período de antes da ordem do dia, destinado a tratar entre outros, os seguintes assuntos:
 - Apreciação e votação das actas;
 - Disponibilização para consulta pelos Deputados Municipais da correspondência recebida e expedida no intervalo das sessões;
 - Informação pela Mesa dos pedidos de informação ou esclarecimento, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia Municipal;
 - Deliberar sobre moções, requerimentos, votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que sejam apresentados por qualquer Deputado Municipal, Grupo Municipal ou pela Mesa da Assembleia Municipal;
 - Interpelações, mediante perguntas à Câmara Municipal, sobre assuntos da respectiva administração e respostas dos membros desta, que poderão ser remetidas por escrito com a antecedência mínima de 48 horas, via email, para os serviços de apoio à Assembleia Municipal, no máximo de 3 por bancada e por sessão;
 - Apreciação de assuntos de interesse geral;
 - Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitadas pela Câmara Municipal;
 - Tomada de posse do Conselho Municipal de Segurança e outros similares nos termos da Lei.
- O período de antes da ordem do dia terá a duração máxima de 60 (sessenta) minutos, não sendo contabilizado o tempo utilizado nos termos da alínea g) do número anterior.
- Nas reuniões das sessões extraordinárias não haverá período de antes da ordem do dia.
- Nos períodos de antes e depois da ordem do dia não serão tomadas deliberações, exceptuando as previstas no Regimento, nomeadamente nas alíneas d) e g) do n.º 1 do presente artigo, do n.º 3 do artigo 7.º, e ainda a votação das actas.



MUNICÍPIO DE ANADIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 36.º **(Período da Ordem do Dia)**

1. O período da ordem do dia compreende o período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
2. A sequência das matérias fixadas para cada sessão pode ser modificada por deliberação tomada por, pelo menos dois terços do número legal dos Deputados Municipais.
3. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem do dia das sessões ordinárias, depende de deliberação tomada por, pelo menos dois terços do número legal dos Deputados Municipais, que reconheça a urgência de deliberação imediata sobre o assunto.
4. A Mesa da Assembleia pode autorizar a exclusão de um ponto da ordem do dia, por iniciativa própria, ou a pedido da Câmara Municipal ou Deputado Municipal, com a necessária anuência do proponente desse ponto.
5. Cada assunto ou ponto da ordem do dia terá a duração máxima de 60 (sessenta) minutos.
6. Quando os assuntos em discussão forem os constantes da primeira parte da alínea b) e da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º deste Regimento a duração máxima será de 120 (cento e vinte) minutos.
7. O tempo previsto no n.º 5 deste artigo poderá ser prolongado, excepcionalmente, no máximo por mais 30 (trinta) minutos, por decisão da Mesa da Assembleia, ou por deliberação da Assembleia Municipal, a requerimento de, pelo menos, um quinto dos Deputados Municipais em efectividade de funções, e no caso previsto no artigo 34.º deste Regimento.

Artigo 37.º **(Período de Intervenção do Público)**

1. Nas sessões da Assembleia Municipal haverá um período de intervenção do público, em que o Presidente da Assembleia concederá a palavra a quem, do público, quiser pronunciar-se sobre matérias de interesse geral do Município.
2. O período de intervenção do público é aberto após a conclusão da ordem do dia, excepto nas sessões que se iniciem após as 20 (vinte) horas, caso em que este período ocorrerá logo após a abertura da sessão.
3. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de proceder, antecipadamente, à sua inscrição mediante o preenchimento de documento fornecido pela Mesa da Assembleia Municipal.
4. O período de intervenção do público será distribuído pelos inscritos, sendo concedida a



MUNICÍPIO DE ANADIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

palavra por ordem de inscrição, aos cidadãos, no máximo por duas vezes, não podendo cada intervenção exceder 5 (cinco) minutos.

5. O período de intervenção do público tem a duração máxima de 30 (trinta) minutos.
6. O tempo previsto no número anterior poderá ser prolongado, excepcionalmente, no máximo por mais 30 (trinta) minutos, por decisão da Mesa da Assembleia, ou por deliberação da Assembleia Municipal, a requerimento de, pelo menos, um quinto dos Deputados Municipais em efectividade de funções.
7. A prestação de esclarecimentos pode ser concedida pelo período máximo de 5 (cinco) minutos, por cada intervenção do público.

Artigo 38.º

(Concessão da palavra)

1. A palavra será concedida pelo Presidente da Assembleia Municipal aos Deputados Municipais para:
 - a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Formular ou responder a esclarecimentos;
 - d) Apresentar recomendações, propostas e moções;
 - e) Fazer requerimentos;
 - f) Emitir votos e formular declarações de voto;
 - g) Apresentar reclamações, recursos, protestos e contra-protestos;
 - h) Invocar o Regimento e interpelar a Mesa da Assembleia;
 - i) Exercer o direito de resposta;
 - j) Exercer o direito de defesa da honra, da consideração e bom nome;
 - k) Tudo o mais previsto na Lei ou no presente Regimento.
2. Se os membros da Mesa quiserem usar da palavra, devem abandonar a mesma para efectuarem a sua intervenção, reassumindo o seu lugar esgotado o uso da palavra.
3. A palavra será concedida ao Presidente da Câmara Municipal, para:
 - a) Apresentar os documentos de Prestação de Contas e Património, bem como a proposta de Orçamento e das Opções do Plano para o ano seguinte e suas revisões;
 - b) Expor a actividade da Câmara Municipal e responder às perguntas dos Deputados Municipais;
 - c) Participar nos debates e apresentar propostas;
 - d) Formular ou responder a esclarecimentos;
 - e) Fazer requerimentos;
 - f) Invocar o Regimento e interpelar a Mesa da Assembleia;



MUNICÍPIO DE ANADIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

- g) Exercer o direito de defesa da honra, da consideração e bom nome;
- h) Tudo o mais previsto na Lei ou no presente Regimento.

SECÇÃO V

Distribuição dos Tempos

Artigo 39.º

(Distribuição dos Tempos e Organização das Intervenções)

1. A distribuição dos tempos pelos Grupos Municipais, Deputados Municipais Independentes e Presidente da Câmara Municipal no período de antes da ordem do dia e em cada ponto ou assunto do período da ordem do dia, é efectuada do seguinte modo:
 - a) Um terço do tempo total destinado ao Presidente da Câmara Municipal;
 - b) A cada Grupo Municipal será garantido um tempo mínimo de 5 (cinco) minutos, acrescido de 40 (quarenta) segundos por Deputado, sem prejuízo da existência de Deputados Municipais Independentes, aos quais será garantido o tempo mínimo de 2 (dois) minutos;
 - c) As intervenções do Presidente da Assembleia Municipal, feitas nessa qualidade, dada a sua especificidade, não serão contabilizadas para os tempos da alínea anterior;
 - d) Os Deputados Municipais Independentes têm a faculdade de prescindir do uso do tempo que dispõem num os mais pontos, para usar o tempo acumulado em um ou dois pontos, até ao máximo de 5 (cinco) minutos. O uso desta faculdade deve ser previamente comunicado à Mesa.
2. É da exclusiva responsabilidade dos Grupos Municipais, Deputados Municipais Independentes e do Presidente da Câmara Municipal a gestão dos tempos de intervenção que o Regimento lhes atribui.
3. A palavra é dada pela ordem de inscrição, devendo o Presidente da Mesa da Assembleia, sempre que se justifique e seja possível, conceder a palavra intercaladamente aos Deputados Municipais inscritos dos diferentes Grupos Municipais, sem prejuízo dos Deputados Municipais Independentes.
4. É permitida a cedência de tempo entre Grupos Municipais, Deputados Municipais Independentes e Presidente da Câmara Municipal.
5. Não são considerados nos tempos distribuídos as reclamações, recursos, protestos e contra-protestos, o direito de defesa da honra, da consideração e bom nome, a invocação do Regimento ou interpelação da Mesa, as declarações de voto, o direito de resposta e pedidos de esclarecimento.
6. Quando, excepcionalmente, se verificar o prolongamento dos trabalhos, no período de



MUNICÍPIO DE ANADIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

antes da ordem do dia e em cada ponto ou assunto do período da ordem do dia, a distribuição do tempo definido é feita nos termos das regras constantes do n.º 1 deste artigo.

7. No caso previsto no artigo 34.º deste Regimento, os representantes dos requerentes poderão usar da palavra duas vezes, não podendo a primeira exceder 10 (dez) minutos e a segunda 5 (cinco) minutos, acrescendo estes tempos aos referidos neste artigo.
8. Os arredondamentos dos tempos serão efectuados para a unidade mais próxima.
9. No caso das sessões extraordinárias solenes e/ou comemorativas a definição dos tempos de intervenção é feita pela Conferência dos Representantes dos Grupos Municipais, ou na ausência de acordo, nos termos do artigo 39.º deste Regimento, garantindo a cada Grupo Municipal um mínimo de 5 (cinco) minutos de intervenção.

SECÇÃO VI

Uso da Palavra

Artigo 40.º

(Intervenções)

1. O uso da palavra, sob a forma de intervenção, no período de antes da ordem do dia e por cada assunto ou ponto do período da ordem do dia, será concedida a cada Deputado Municipal, que para tal se inscreva, no máximo por duas vezes, não se aplicando esta limitação aos representantes dos Grupos Municipais.
2. Cada intervenção não poderá exceder os 5 (cinco) minutos. As intervenções processam-se sempre dentro dos limites de tempo disponível para cada Grupo Municipal.

Artigo 41.º

(Pedidos de Esclarecimento)

1. Os Deputados Municipais ou os membros da Câmara Municipal que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finda a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição.
2. Por cada pedido de esclarecimento e respectiva resposta não poderá ser excedido o tempo de 3 (três) minutos, respectivamente.
3. Cada Deputado Municipal poderá efectuar no máximo dois pedidos de esclarecimento no período de antes da ordem do dia e por cada assunto ou ponto do período da ordem do dia.



MUNICÍPIO DE ANADIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 42.º **(Declarações de Voto)**

1. Cada Grupo Municipal, ou Deputado Municipal, a título individual, tem direito a produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais.
3. As declarações de voto orais não podem exceder 3 (três) minutos.
4. As declarações de voto escritas são apresentadas à Mesa, o mais tardar até ao final da reunião, dando a Mesa conhecimento disso ao plenário e anexando-as à acta.

Artigo 43.º **(Requerimentos)**

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia Municipal, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder os 3 (três) minutos.

Artigo 44.º **(Direito de Resposta)**

O uso da palavra para exercer o direito de resposta, não poderá exceder os 3 (três) minutos, e é solicitado e exercido imediatamente a seguir às declarações que o suscitaram.

Artigo 45.º **(Reclamações, Recursos, Protestos e Contra-protestos)**

As reclamações, recursos, protestos e contra-protestos, limitar-se-ão à indicação sucinta do seu objecto e fundamento e por tempo nunca superior a 3 (três) minutos.

Artigo 46.º **(Direito de Defesa da Honra, Consideração e Bom Nome)**

1. O uso da palavra para exercer o direito de defesa da honra, consideração e bom nome, não poderá exceder os 3 (três) minutos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não



MUNICÍPIO DE ANADIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

superior a 3 (três) minutos.

Artigo 47.º

(Invocação do Regimento ou Interpelação da Mesa)

1. O Deputado Municipal que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os Deputados Municipais podem interpelar a Mesa da Assembleia quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa da Assembleia não pode exceder 3 (três) minutos.

SECÇÃO VII

Deliberações e Votações

Artigo 48.º

(Objecto das Deliberações)

1. Só podem ser objecto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião.
2. Tratando-se de sessão ordinária de órgão deliberativo, e no caso de urgência reconhecida por dois terços dos seus membros, pode o mesmo deliberar sobre assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 49.º

(Votações)

1. A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. O presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.



MUNICÍPIO DE ANADIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.
7. Nenhum Deputado Municipal, incluindo os membros da Mesa, poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção, salvo nos casos expressos na Lei.
8. No caso de eleição, deverá ser entregue na Mesa proposta subscrita por, pelo menos, um Deputado Municipal, obrigatoriamente acompanhada pelo respectivo termo de aceitação devidamente assinado, com menção de nome completo e número do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão.

CAPÍTULO VIII

Publicidade dos Trabalhos e dos Actos da Assembleia

Artigo 50.º

(Carácter Público das Reuniões)

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento.
2. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
3. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de € 150 a € 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente do respectivo órgão.

Artigo 51.º

(Publicidade das Reuniões)

Das sessões da Assembleia Municipal, deve ser dada publicidade, por edital e publicação nos jornais locais/regionais e no sítio electrónico da Câmara Municipal de Anadia, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, 2 (dois) dias úteis sobre a data das mesmas.

Artigo 52.º

(Actas)

1. De cada reunião ou sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial



MUNICÍPIO DE ANADIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os Deputados Municipais e os membros do executivo presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim o facto de a acta ter sido lida e aprovada.

2. Poderá ser dispensada a leitura das actas das reuniões ou das respectivas minutas desde que o seu texto seja previamente distribuído por todos os Deputados Municipais e nesse sentido for deliberado, conforme dispõe o artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 45362 de 21 de Novembro de 1963.
3. As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
4. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
5. Os serviços técnicos de apoio à Assembleia Municipal gravarão as sessões com a finalidade de as mesmas servirem de apoio à transposição para papel da Acta e para memória futura.
6. As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respectivas actas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 53.º

(Registo na Acta do Voto de Vencido)

1. Os Deputados Municipais podem fazer constar da acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo, na acta, do voto de vencido isenta o emissor deste da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 54.º

(Publicidade das Deliberações)

1. Para além da publicação em *Diário da República* quando a Lei expressamente o determine, as deliberações da Assembleia Municipal bem como as decisões dos respectivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 (cinco) dos 10 (dez) dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.



MUNICÍPIO DE ANADIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

2. Os actos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio electrónico da Câmara Municipal de Anadia, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área do Município, nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portuguesas, nos termos da Lei;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos 6 (seis) meses;
 - e) Não sejam distribuídas a título gratuito.
3. As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações mencionadas no n.º 1 são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo que tutelam as áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional bem como a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

CAPÍTULO IX

Serviços de Apoio à Assembleia Municipal

Artigo 55.º

(Apoio à Assembleia Municipal)

1. A assembleia municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respectivo presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa e a afectar pela câmara municipal.
2. A assembleia municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afectar pela câmara municipal.
3. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da assembleia municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessária ao seu funcionamento e representação.
4. Aos Serviços de Apoio compete nomeadamente:
 - a) Elaborar as minutas das actas das reuniões, de forma a que possam ser apreciadas na sessão seguinte;
 - b) Proceder ao registo, informação e encaminhamento de toda a correspondência recebida, bem como à expedição de correspondência emitida;
 - c) Atender os Deputados Municipais e prestar-lhes os esclarecimentos e apoio



MUNICÍPIO DE ANADIA

ASSEMBLEIA MUNICIPAL

solicitado;

- d) Organizar e manter organizados todos os documentos relativos à Assembleia;
 - e) Executar as demais tarefas que lhes sejam determinadas.
5. Os documentos e serviços solicitados aos Serviços de Apoio Administrativo por cidadãos que não Deputados Municipais desta Assembleia, nomeadamente fotocópias e certidões, serão pagos de acordo com o Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais de Anadia.

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 56.º **(Alterações ao Regimento)**

1. O Regimento pode ser alterado pela Assembleia Municipal, por proposta da Mesa ou por proposta de um quinto dos Deputados Municipais em efectividade de funções.
2. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta dos Deputados em efectividade de funções.

Artigo 57.º **(Publicidade do Regimento)**

1. Os Deputados Municipais têm direito a uma cópia do Regimento.
2. É igualmente fornecido um exemplar a cada membro da Câmara Municipal.
3. Haverá igualmente uma cópia na sala das reuniões à disposição do público.

Artigo 58.º **(Interpretação e Integração de Lacunas)**

Compete à Mesa da Assembleia, com recurso para a Assembleia Municipal, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 59.º **(Legislação Aplicável)**

Em tudo o omissso aplicar-se-á, subsidiariamente, entre outras, a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro e pelo Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.



MUNICÍPIO DE ANADIA
ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Artigo 60.º

(Prazos)

Os prazos previstos no presente Regimento são contínuos, salvo disposição em contrário. O prazo que termine ao Sábado, Domingo, dia feriado, dia de tolerância, e dias em que os serviços se encontrem encerrados transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.

Artigo 61.º

(Entrada em Vigor)

O presente Regimento, entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação.